
Lei Federal 8.666/93, DECIDO pela tomada das seguintes providências em face à Projeta Consultoria e Serviços Ltda.:

Aplicação de advertência, com base na Cláusula Décima Sexta, “a” do Contrato 176/2019.

Notificação à Contratada para a que regularize sua situação perante o CAGEF no prazo máximo de 180 dias, sob pena de permanecer sem receber pelos serviços prestados e, findo o prazo, ter o contrato rescindido.

Notificação à Contratada para continuar a prestação dos serviços, sob pena de inadimplemento contratual.

Deverá a DENGEP adotar todas as providências decorrentes desta Decisão.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2021.

Jair Francisco dos Santos
Juiz Auxiliar da Presidência

ATO DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DRA. ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO, REFERENTE À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Processo SEI nº: 0113075-48.2021.8.13.0000

Processo SIAD nº.: 480/2021

Número da dispensa: 032/2021

Assunto: Dispensa de Licitação

Embasamento Legal: Art. 24, inciso V, da Lei federal nº. 8.666/93

Objeto: Aquisição de caixas de papelão (contêineres).

Contratada: União Indústria e Comércio de Embalagens de Papelão Ltda.

Valor total: R\$ 191.900,00 (cento e noventa e um mil e novecentos reais).

Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, ratifico a dispensa de licitação visando à contratação da empresa **UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS DE PAPELÃO LTDA.** para fornecimento de **caixas de papelão (contêineres).**

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Publique-se.

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2021.

Rosimere das Graças do Couto
Juíza Auxiliar da Presidência

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

03 de agosto de 2021

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Precatório: 8 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Marisa Rodrigues Lopes dos Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO

Advogado: Lindelcio Cardoso Rocha, OAB/MG 42.804 - Dante Geraldo Simoes, OAB/MG 66.191, Renato Torres Ribeiro, OAB/MG 71.030

Decisão/Despacho: DESPACHO O Setor de Cálculos desta CEPREC verificou a inexistência de planilhas de liquidação completas para a elaboração do cálculo definitivo de atualização do valor deste precatório. INTIME-SE a credora para que apresente os autos originários referentes ao processo de nº 0642.09.005380-1 e apensos, a fim de que seja possível a esta CEPREC elaborar o cálculo de atualização definitivo deste precatório. Após, voltem-me os autos conclusos. PRIC.

Precatório: 17 /2018 - COMUM

Credor: José Rodrigues dos Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE SABARÁ

Advogado: Jose Francisco Cassiano de Moraes da Silva, OAB/MG 27.260, Luciana Rodrigues da Silva, OAB/MG 83.513 -